



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 975 / 2022.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 042406 – Iluminação Pública 150.000 - Cód. 1.027, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 189.599,73 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), destinados a Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública por Led.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 042406 – Iluminação Pública 150.000 - Cód. 1.027, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 189.599,73 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), destinados a Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública por Led.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R\$ 189.599,73 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), destinados a Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública por Led, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS

15.451.0012.1.027 – Conv. Est. Demanda 042406 – Iluminação Pública 150.000

658 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

659 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R\$ 39.599,73

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 189.599,73



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), código de aplicação 02.100.69, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R\$ 39.599,73 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal